



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal n º 1.189/2001, de 02 de março de 2001.

*“Dispõe sobre alteração na lei nº 1064/97, de 09/06/97.”*

O povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O inciso I do art. 1º da Lei 1.064/97, de 09/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I – acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

.....”

**Art. 2º.** São acrescentados ao Art. 1º da Lei 1.064/97, de 09/06/1997, os seguintes incisos, XIV e XV.

“Art. 1º. ....

XIV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV – Receber, analisar e remeter ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar encaminhadas pelo município, na forma da medida provisória nº 1979 de 28 de julho de 2000.”

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei 1.064/97, de 09/06/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 5º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 6º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.”

**Art. 4º.** Fica revogado o art. 3º da lei 1.064/97, de 09/06/1997, renumerando-se os demais artigos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 02 de março de 2001.

  
Erval Azevedo Mendes  
*Prefeito Municipal*